



Ata Nº022/2017 -06/11/2017

[Handwritten signatures and initials]
1
JMA
12/11/17
R.M.R.
K
A

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

===No dia seis de novembro de dois mil e dezassete, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou a Câmara Municipal de Alter do Chão uma reunião ordinária a que presidiu o Senhor Presidente da Câmara Municipal **Francisco António Martins dos Reis**, e em que participaram os Senhores Vereadores **Hélder José Lopes Sousa Sancho, João Paulo Mendes Calado Tanissa e Luís Filipe Cardoso Belo Cané**.-----

===A Senhora Vice-Presidente, **Tânia Maria Barradas Lopes Falcão**, por motivos de saúde, não pôde estar presente.-----

===Secretariou a reunião o Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Educação, Cultura e Desporto, **Dr. Rui Manuel Pista Nunes D'Oliveira**, coadjuvado pela Assistente Técnica, **Miriam Faria**.-----

===Os trabalhos iniciaram-se com a aprovação da ata da reunião ordinária de 20 de outubro que, após deliberação, foi aprovada **por unanimidade**. Foi tomado conhecimento, através do Resumo Diário de Tesouraria do dia 03 de novembro de 2017 que nesta data, o saldo em dinheiro era de **quinhentos e setenta e três euros e quatro centimos**; e Operações Orçamentais: **quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e oito euros e noventa centimos**; Operações Não Orçamentais: **cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta euros e trinta e quatro centimos**.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

===Neste período, o Senhor Presidente da Câmara Municipal questionou se o munícipe presente, Senhor Antão Vinagre teria alguma intervenção a fazer, tendo aproveitado a oportunidade para saudar o novo Executivo Municipal.-----

ORDEM DO DIA

- PONTO UM: Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal;-----
- PONTO DOIS: Informações e Pedidos de Esclarecimento dos Senhores Vereadores;-----
- PONTO TRÊS: Projetos de Obras;-----
- PONTO QUATRO: Propostas dos Membros do Executivo;-----
- PONTO CINCO: Deliberações Diversas;-----
- PONTO SEIS: Expediente.-----

PONTO UM- INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

===O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou:-----

- A) No dia 23 de outubro, realizou-se uma reunião com a administração da empresa Publibalão, na qual compareceu juntamente com a Senhora Vice-Presidente e a Senhora

- Técnica Superior de Turismo, para abordar a questão da logística do Festival de Balões de Ar Quente, que já se encontra a decorrer.-----
- B) No dia 25 de outubro, pelas 16 horas, participou numa reunião de trabalho com algumas das pessoas envolvidas no processo judicial, no qual a Câmara Municipal é parte bem como a Junta de Freguesia de Alter do Chão, a respeito da inibição de circulação de pessoas e bens no caminho de Alter Pedroso.-----
- C) No dia 26 de outubro, deslocou-se ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco para participar na audiência de discussão e julgamento referente ao processo anteriormente mencionado, na qualidade, não de vereador, mas como representante de parte.-----
- D) No dia 31 de outubro, participou, por inerência do cargo que agora desempenha, no Conselho Geral da CIMAA- Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo. Explicou que, dos vários pontos que compunham a ordem de trabalhos, foi deliberado, por unanimidade, votar apenas dois deles, a saber, a eleição do novo presidente da CIMAA, lugar que será agora ocupado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, Ricardo Pinheiro, bem como foi deliberado o ponto referente às contas bancárias e respetivos movimentos. Informou que os restantes pontos da ordem de trabalhos serão discutidos na reunião que se realizará no próximo dia 09 de novembro.-----
- E) No dia 02 de novembro, deslocou-se à Secretaria de Estado do Turismo, juntamente com o Senhor Presidente da Assembleia Municipal bem como, e a convite da Senhora Secretária de Estado, o Senhor Presidente da Companhia das Lezírias. Explicou que a reunião teve como objetivo fazer uma avaliação do projeto para a Coudelaria de Alter no âmbito do programa REVIVE, tendo por base quatro pontos essenciais: em primeiro lugar a avaliação que permitirá quantificar o valor mínimo da renda; em segundo lugar foram discutidos os critérios para adjudicação da cessão de exploração, tendo os representantes do município solicitado que a qualidade técnica das empresas concorrentes venha a ser também considerado; em terceiro lugar foram questionados se, para além do valor da renda, desejarão incluir outros critérios de avaliação para valorizar/majorar o concurso e que venha a refletir-se no concelho, sendo que, por não estarem preparados para responder a esta questão e entendendo que não deverá, sozinho, tomar essa decisão, não deram resposta ao solicitado mas terão de o fazer até o próximo dia 17 de novembro, pelo que, solicitou aos Senhores Vereadores os seus contributos; e em quarto lugar colocou-se a questão dos prazos que, dificilmente, serão ultrapassados. Informou também que, no decurso da reunião, o Senhor Presidente da Companhia das Lezírias levantou a questão do abastecimento de água à Coudelaria de Alter. Recordou que, aquando da criação da empresa multimunicipal para fornecimento de água e tratamento de águas residuais, sendo que esse serviço nos é prestado, atualmente, pela empresa Águas do Vale do Tejo, foi logo apontada a colocação de um ramal em alta para o fornecimento de água à Coudelaria de Alter, que tinha muitos problemas com o abastecimento, mas a situação arrastou-se. Considera inexecutável para o Município suportar o custo deste tipo de intervenção, considerando também que a situação não se poderá manter, pelo que, e sabendo que o problema não se solucionará de um dia para o outro, explicou pretender-se que a empresa Águas do Vale do Tejo se comprometa a, assim que possível, construir a necessária conduta. Informou ter já falado com o representante da CIMAA no Conselho de Administração da empresa, que irá iniciar uma série de diligências nesse sentido. Por

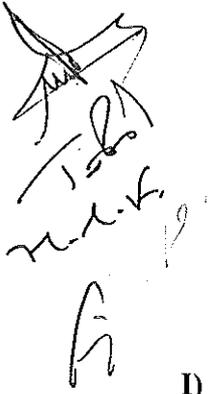


[Handwritten signatures and initials]
M. L. R.
10

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

último, abordou-se a questão das bibliotecas bem como do museu, explicando que os mesmos não estão sob gestão da Companhia das Lezírias mas sim da DGAV- Direção Geral de Alimentação e Veterinária. Uma vez que os espaços serão concessionados, levantou-se a questão do destino do acervo das bibliotecas bem como do espólio do museu pelo que, ou a DGAV encontra uma solução ou terá o Município de o fazer, tendo surgido várias sugestões como ficar á guarda do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, ou da Biblioteca Nacional, ou da Universidade de Évora, entre outras. Quanto ao acervo das bibliotecas foi informado que o mesmo não está disponível para consulta, encontrando-se salvaguardado de qualquer utilização indevida.-----

- F)** No dia 03 de novembro, recebeu um representante da empresa canadiana Kepis & Pobe, que se dedica à prospeção e exploração de minério, a quem foi atribuída uma licença de prospeção, cuja área abrange alguns hectares em Alter do Chão e Alter Pedroso, e tendo como ponto central a Herdade dos Almanhães. Neste sentido solicitou o representante da empresa o apoio da Câmara Municipal, enquanto intermediário junto dos proprietários, para lhes ser dado livre acesso às propriedades. Explicou que a empresa dedica-se, sobretudo, à prospeção de cobalto pelo que, se depois da prospeção se chegar à conclusão que a exploração é rentável, foi informado da intenção da mesma em adquirir um lote na zona industrial.-----
- G)** Recebeu, no mesmo dia 03 de novembro, alguns representantes da EPDRAC- Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão, que apresentaram uma série de solicitações, das quais tomou a devida nota, sendo que algumas não serão fáceis de implementar, entre as quais a pavimentação das artérias da escola. Foi informado que a Escola possui, neste momento, 160 alunos e que o número de alunos no Curso de Gestão Equina é quase igual ao Curso de Produção Agrária, e que existe uma forte concorrência por parte de uma escola dedicada ao curso Gestão Equina que se localiza em Marco de Canaveses. Abordou-se também a questão do transporte escolar, o qual a Câmara Municipal tem assegurado. Foi também informado que a Escola necessita de 10 auxiliares mas só possui 5, situação em que a própria Câmara Municipal se revê. Explicou que, há algum tempo atrás a Câmara Municipal apoiou a Tertúlia Troféu- Associação Cultural, na compra de uma carrinha que servisse a Escola, mas para a qual não existe motorista pelo que, os serviços do município irão candidatar um projeto junto do Instituto de Emprego e Formação Profissional, para que um trabalhador com as qualificações necessárias possa prestar esse serviço à Escola e, rotativamente, preste também serviço na Câmara Municipal. Foi-lhe proposto entrar em contacto com o Ministério das Finanças no sentido de a Câmara Municipal tomar posse da “Casa da Vila” sita na Rua de Santarém em Alter do Chão, que atualmente se encontra sob gestão da Companhia das Lezírias.---
- H)** Também no dia 03 de novembro, recebeu o Senhor Comandante do Destacamento da Guarda Nacional Republicana, que apresentou os seus cumprimentos e mostrou a sua disponibilidade em apoiar o Município nas suas necessidades, e que se fez acompanhar dos Agentes responsáveis pelos programas especiais de policiamento de proximidade, como a Escola Segura, Comércio Seguro e Idosos em Segurança, bem como por um projeto de prevenção rodoviária. Questionado sobre se continuará a existir disponibilidade por parte dos serviços da Câmara Municipal em apoiar este trabalho de policiamento de proximidade, informou que a Câmara Municipal estará sempre



disponível para colaborar com as forças de autoridade, cujo trabalho visa sempre a segurança e o bem-estar da nossa comunidade.-----

- I) Segundo a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, (Orçamento do Estado para 2017), os municípios não podem ter dívidas a fornecedores a mais de 90 dias, norma esta que, e apesar de algumas dificuldades, a Câmara Municipal se encontra a cumprir. O Senhor Presidente da Câmara Municipal disponibilizou aos Senhores Vereadores uma informação do setor financeiro, elucidativa dessa situação.-----
- J) Relativamente à situação da qual deu conhecimentos aos Senhores Vereadores na anterior reunião do Executivo, e que se prende com o valor das aquisições de serviços, informou que o Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2017 admite que, em casos muito excecionais e bem fundamentados, o valor limite pode ser ultrapassado. Informou também ter já tomado algumas medidas para minimizar os gastos.-----

PONTO DOIS – INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DOS SENHORES VEREADORES

===O Senhor Vereador Helder Sancho informou:-----

- A) No dia 20 de outubro, deslocou-se a Portalegre para uma reunião com a Associação de Jogos Tradicionais do Distrito de Portalegre, explicando que, normalmente, o concelho recebia um jogo por ano mas foi agora possível aumentar esse número, pelo que, irá realizar-se no dia 11 de março de 2018, em Cunheira, o jogo da malha e o jogo do burro em Seda, no dia 21 de janeiro de 2018.-----
- B) No dia 23 de outubro, reuniu com o Senhor Diretor do ACP- Automóvel Clube de Portugal, para preparação da Baja Portalegre 500, nomeadamente no que respeitou à segurança, policiamento, delegados, bem como foi possível criar uma “janela” no dia da prova, entre as 12 horas e as 14 horas, que permitiu aos proprietários dos terrenos alimentar os seus animais.-----
- C) No dia 24 de outubro, esteve presente numa reunião com o representante da empresa Publibalão, para se delinear a semana do Festival de Balões de Ar Quente, que se encontra já a decorrer. Informou que era suposto que a partida de hoje tivesse ocorrido em Alter do Chão, contudo, devido às condições meteorológicas adversas, a mesma acabou por ter lugar em Fronteira, sendo que, se as condições o permitirem, realizar-se-á uma partida às 15h30 em Alter do Chão. Pela primeira vez, realizar-se-á, no próximo dia 09, uma partida numa das freguesias do concelho, neste caso em Chança, às 07h30. Nesse mesmo dia existirá uma partida em Alter do Chão às 15h30 e o encerramento do festival terá início às 19h30 com o espetáculo “Night Glow” que terá lugar no Campo de Futebol do Ferragial d’El Rei. Referiu também que tanto em Alter do Chão como em Chança, existirá um balão que, a custo zero, apenas levantará e baixará, e que se destinará sobretudo às crianças e aos idosos.-----
- D) No dia 25 de outubro, esteve presente numa reunião, que se realizou em Alter do Chão, com representantes da Associação de Atletismo do Distrito de Portalegre sobre a possibilidade de realização de uma gala.-----
- E) No dia 02 de novembro, esteve presente numa reunião com o representante da empresa



[Handwritten signature and initials]
12/11/17
Luis Cané
le.
A

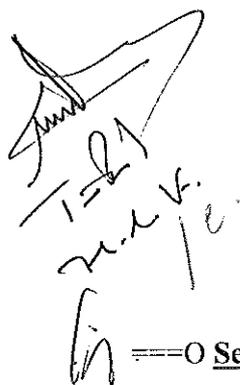
MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Publibalão, bem como com o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Chancelaria, a fim de concertar a localização das partidas e chegadas dos balões em Chança.-----

- F) Continua a lecionar as suas aulas no âmbito das AEC's- Atividades de Enriquecimento Curricular, sendo coordenador das mesmas no que à Câmara Municipal diz respeito, e, com esforço e empenho, tem conseguido fazer face a mais esta responsabilidade.-----

===O Senhor Vereador Luís Cané:-----

- A) No que se refere aos itens de valorização/majoração do concelho para os quais o Senhor Presidente da Câmara Municipal solicitou contributos, sugeriu que se possa fazer pressão para que, aquando da instalação da unidade hoteleira, a mesma dê preferência ao emprego jovem do concelho e, talvez, à semelhança do que se faz noutras cidades do país, por cada dormida, cobrar-se uma pequena taxa aos utilizadores da referida unidade hoteleira.-----
- B) Em relação à biblioteca e do seu ponto de vista, a instalar-se a unidade hoteleira, obviamente que esta não irá ocupar todo o monte da Coudelaria de Alter, até porque haverá certamente uma parte afeta à atividade pecuária que ainda existe naquela exploração. Face ao exposto, disse não ficar chocado que as bibliotecas se mantenham no local onde, atualmente, já se encontra uma delas, local esse que se encontra devidamente equipado para o efeito, pois, do seu ponto de vista, faz todo o sentido que o espólio permaneça no espaço da Coudelaria de Alter, e que esse compromisso deverá ser assegurado pelo Estado Português por mão da Companhia das Lezírias e Coudelaria de Alter.-----
- C) Solicitou que, com a pressa relativa, fosse presente numa reunião do Executivo Municipal, um levantamento dos elementos de etnia cigana a residir no concelho bem como o número de edificações ilegais (vulgo barracas) existentes. Explicou que, tendo este sido um tema tão aceso no período de campanha eleitoral, gostaria que fossem, em conjunto, monitorizando esta situação pois, sendo uma etnia que causa alguns problemas, os seus elementos necessitam ser, aos poucos, integrados na comunidade, conscientizados dos seus direitos e dos seus deveres, bem como sensibilizados para essa realidade. Mais referiu que, em sua opinião, marginalizar o problema não é solução mas só o irá tornar pior.-----
- D) Perguntou se a Câmara Municipal tem alguma interação com a Coudelaria para a divulgação do concelho na Feira Nacional do Cavalo na Golegã, tendo, contudo, a consciência que o certame coincidiu com o início do mandato. Pensa que fazia todo o sentido que, de forma simples, existisse, de futuro, um trabalho para apresentação do Município no pavilhão da Companhia das Lezírias pois, obviamente, se falamos de Alter do Chão falamos de cavalos, afirmando que não nos devemos deixar ficar para trás! Lembrou que já em 1946 possuíamos uma feira muito interessante, à semelhança da feira da Golegã, e que o berço da variante do Cavalo Lusitano que é o Cavalo Alter é aqui em Alter do Chão e que esta é a Coudelaria mais antiga do mundo no mesmo sítio. Informou já ter sido, anteriormente, realizado algum trabalho nesse sentido mas que, em sua opinião, ficou muito aquém daquilo que se deve fazer, ficou muito aquém do bom nome de Alter do Chão!-----



 T=21

 m.v.

 J.

==O Senhor Vereador João Paulo Tanissa:-----

- A) Disse que, se de todo em todo, o espólio bibliotecário não poder ficar nas instalações da Coudelaria de Alter, pensa que se deverá fazer um esforço para o trazer para Alter do Chão pois trata-se, com certeza, de um acervo sobre o Cavalu Lusitano e o Cavalu Alter que não devemos perder, mas deverá permanecer em Alter do Chão. O Senhor Vereador Luís Cané informou que do espólio farão parte muitos documentos do zoólogo Ruy D'Andrade, que no início do século, devolveu ao sangue Alter a dignidade que este havia perdido no período que compreendeu o final da monarquia e o início da república. Existirão também documentos do período em que a Coudelaria de Alter foi Estação de Fomento Pecuário do Alto Alentejo, que incluirão todo o registo bibliográfico dos melhoramentos que foram feitos nas diversas raças como o bovino alentejano, o merino branco, o merino preto, o merino precoce, dos cães como o Serra d'Aires, do porco preto bem como o melhoramento de mulas, pelo que faz para si todo o sentido que este espólio permaneça na Coudelaria e, acima de tudo, que se onere o estado Português da conservação desse património.-----

PONTO TRÊS- PROJETOS DE OBRAS

Deliberação n.º 284

UM: Processo de Obras n.º 4/2017- António Sousa Velez de Matos- Deliberação Final de Licenciamento -----

==Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º 368/2017, datada de 19 de outubro, subscrita pela Senhora Arquiteta Tânia Matos: "No seguimento da anterior informação UOFOUSU n.º 362, de 13.10.2017, foi apresentada a Ficha Eletrotécnica que deu entrada a 18.10.2017 e que sanou o único aspeto pendente, pelo que agora os projetos de engenharia das especialidades apresentados se encontram em condições de merecer aprovação por despacho do Sr. Presidente. Em suma, por tudo atrás exposto, propõe-se que seja dado despacho de aprovação por parte do Sr. Presidente nos projetos de engenharia das especialidades, após o qual o presente processo de obras deverá ser proposto a deliberação final de deferimento em sede de reunião de câmara, nos termos do artigo 26º do DL n.º 555/99, de 16/12 na redação dada pelo DL n.º 26/2010, de 30/03 alterado pelo DL. n.º 28/2010, de 2/09."-----

Consta também do processo o seguinte parecer do Senhor **Engenheiro Henrique Fernandes**: "Visto, concordo. Atentos os fundamentos enunciados na presente informação, sou a propor a seguinte estratégia procedimental: -Despacho conducente à aprovação dos projetos das especialidades e respetivos pedidos de isenção por parte do Sr. Presidente da Câmara. -Em conformidade com o previsto no art.º 23.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote a deliberação final do pedido de licenciamento, o qual consubstancia a licença para a realização da operação urbanística, conforme prevê o art.º 26.º do mesmo normativo."-----

Deliberado por unanimidade licenciar o presente processo de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos.-----



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Deliberação n.º 285

DOIS: Processo de Obras n.º 7/2017- Quintas & Moreiras, Lda.- Aprovação de Projeto de Arquitetura

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º 376/2017, datada de 23 de outubro, subscrita pela Senhora Arquiteta Tânia Matos: “A presente informação refere-se à construção de uma instalação pecuária (parque de desmame de vitelos) a levar a efeito no prédio rústico denominado Herdade das Quintas, freguesia de Chancelaria, concelho de Alter do Chão, requerido por Quintas & Moreira, Lda. O presente pedido enquadra-se numa operação urbanística sujeita a licença administrativa de acordo com a alínea c) do ponto 2 do artigo 4º do DL n.º 555/99, de 16/12 alterado e republicado pelo DL n.º 136/2014, de 09/09, uma vez que estamos perante uma obra de construção em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor. A pretensão não se encontra abrangida por servidão administrativa de imóvel classificado. O presente pedido encontra-se instruído de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22/04. A requerente apresentou por iniciativa própria o projeto de engenharia de especialidade de estabilidade, de acordo com o previsto na lei. De acordo com o PDM de Alter do Chão, o local onde se pretende construir encontra-se inserido em Espaços Agrícolas, Assentos de Lavoura, sem qualquer condicionante incluindo REN (Reserva Ecológica Nacional) ou RAN (Reserva Agrícola Nacional). Nos Espaços Agrícolas é permitida a ocupação e a utilização pretendida de acordo com a alínea c) do artigo 14º do PDM ou seja, as instalações pecuárias. O regime de edificabilidade para as instalações pecuárias nos espaços agrícolas constantes no quadro 1 do artigo 15º do PDM, é respeitado de acordo com a seguinte relação (índices/proposto):

- Dimensão mínima da parcela (40 000m²) – 1 379600m²;-----
- Altura máxima da fachada e número de pisos (9m e 2 pisos) – 3,20m e 1 piso;-----
- Área máxima de construção (2 000m²) – 927,03m²;-----
- Área máxima de impermeabilização (82 776m²) – 1 439,49m²;-----
- Área máxima de ocupação (68 980m²) – 1 439,49m².-----

Informa-se que o pavilhão existente apresentado nas peças desenhadas e na memória descritiva (fotografia aérea) deverá ser registado nos serviços de finanças e registo predial. De acordo com o referido na memória descritiva, não haverá lugar a aumento/alteração do efetivo pecuário e assim consequentemente da atividade pecuária. Assim, não existe a necessidade de apresentação da autorização ou declaração prévia da atividade pecuária por parte da entidade coordenadora (Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo – DRAPAL) de acordo com o referido no artigo 55º do DL n.º 81/2013, de 14/06 (NREAP), facto confirmado pelo núcleo da DRAPAL de Portalegre através de um contato telefónico. Quanto ao RMOEU e RGEU nada existe a opor. De acordo com o artigo 2º do DL n.º 163/2006, de 08/08 não há lugar à apresentação do Plano de Acessibilidades, dado que a presente utilização não consta no âmbito de aplicação do diploma em causa. Foi apresentado o projeto de engenharia das especialidades referente à estabilidade, por opção do requerente, conforme o previsto na lei. De acordo com o referido na memória descritiva e justificativa, a construção em causa não irá necessitar de qualquer infraestrutura, pelo que após a aprovação do presente projeto de arquitetura, o projeto de estabilidade poderá ser aprovado por despacho do Sr. Presidente. Deste modo, entende-se que o presente projeto de arquitetura se encontra em condições de merecer o deferimento. Em suma, por tudo atrás exposto, propõe-se o deferimento do presente projeto de arquitetura em sede de reunião de câmara, nos termos do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16/12 alterado e republicado pelo DL n.º 136/2014, de 09/09.”-----

A

Consta também do processo o seguinte parecer do Senhor **Engenheiro Henrique Fernandes**:
 “Visto, concordo com o parecer técnico. Pelo exposto, propõe-se a aprovação do presente projeto de arquitetura em sede de reunião de câmara, nos termos do artigo 20.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 136/2014, de 9 de setembro ‘RJUE’.”-----
Deliberado por unanimidade aprovar o presente projeto de arquitetura de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos.-----

PONTO QUATRO- PROPOSTAS DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

Deliberação n.º 286

UM: Proposta sobre a Participação do IRS a cobrar em 2018-----

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: “Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, (alterada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, pela Lei 82-D/2104, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, ‘os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.’; A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, conforme determina o n.º 2 do referido dispositivo legal; Conforme estipulado no n.º 3 do artigo já mencionado, ‘A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.’; Nas situações referidas no número anterior, ou caso a percentagem deliberada pelo município ser inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constante; Que a atribuição aos municípios de uma receita variável até 5% do IRS dos contribuintes fiscais aí domiciliados, podendo o município prescindir de uma parte dessa receita a favor do contribuinte, corresponde a transferir para as autarquias o cumprimento de obrigações constantes do Programa do Governo. Os constrangimentos e limitações financeiras com que a sociedade se debate e a que o Município não é alheio, a grave crise financeira, que encontra gravíssimas repercussões em todo o país, mais acentuadas no interior, levando a que as famílias se debatam com enormes carências de sustentabilidade, ainda assim, penso existir margem que permita ao Município abdicar de 2,5% da receita de IRS em favor das famílias; Considerando a proposta de Orçamento de Estado para 2018, o valor de receita a título de IRS será de € 57.749,00, tendo em conta uma participação de 2,5% no IRS dos sujeitos passivos, anteriormente decidida, caso se pretendesse a totalidade da participação estaria em causa uma receita de € 115.497,00. Nos termos do n.º 2 do art.º 5.º da Lei



Handwritten signature and initials in the top right corner.

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

n.º 75/2013, de 12 de setembro, (alterada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2103, de 1 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de maio, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, os órgãos representativos do Município são a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, pelo que deverão estes órgãos pronunciar-se sobre o valor da participação, do Município que representam, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial desta autarquia. Nestes termos e perante a factualidade supra exposta proponho ao Executivo Municipal que, após análise desta proposta, delibere que a participação do IRS para 2017 seja de 2,5%. Mais proponho, na eventualidade de a presente proposta ser aprovada que a mesma seja remetida à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.”-----
Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação n.º 287

DOIS: Proposta sobre a Derrama a cobrar em 2018-----

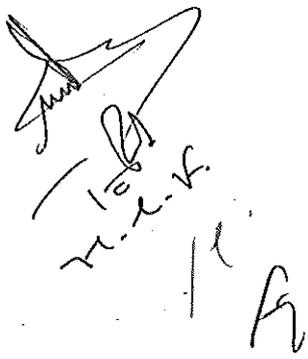
====Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: “Determina o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, (alterada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, pela Lei 82-D/2104, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, que ‘Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes, com estabelecimento estável nesse território.’; Nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (alterada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de maio, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar o lançamento de derramas; Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ‘a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00.’ Face ao que antecede, proponho ao Executivo Municipal que, após apreciação e eventual aprovação desta Proposta, seja a mesma submetida à apreciação da assembleia municipal para que este órgão autorize o lançamento de uma derrama, a cobrar em 2018, nos seguintes moldes:-----

a) Isento – 0,0% - volume de negócios até € 150.000,00;-----

b) 0,75% - Volume de negócios igual ou superior a € 150.000,00.-----

A deliberação da assembleia municipal a autorizar o lançamento da derrama, deverá ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária até dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços do Estado, nos termos do n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua atual redação.”-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----



 M. A.

Deliberação n.º 288

TRÊS: Proposta para Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis a vigorar em 2017-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: “Nos termos do artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 211/2005, de 07 de dezembro, Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, Lei n.º 21/2006, de 23 de junho, Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, Lei n.º 64/2008, de 05 de dezembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, Lei n.º 40/2016, de 19 de dezembro e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se localizam. Ao abrigo do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, compete aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa do IMI a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na lei (prédios urbanos – 0,3% a 0,45%). Considerando por um lado, os constrangimentos e limitações financeiras com que o Município se depara e, por outro, as dificuldades com que as famílias se debatem, penso existir margem que permita ao Município continuar a adotar os mínimos fixados na Lei para a taxa do IMI. Pelo exposto, entendo estar aqui justificada a aplicação de mais um mecanismo solidário praticado pela Câmara, que permitirá aliviar as famílias da asfixia financeira e social em que se encontram. Proponho que, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações entretanto introduzidas, a Câmara Municipal de Alter do Chão delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da referida Lei, a fixação da seguinte taxa do IMI a vigorar em 2017, nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI:-----
 - 0,3% para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI.-----
 A deliberação da Assembleia Municipal a fixar a taxa acima referida, deverá ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorar no ano seguinte, até 31 de dezembro do presente ano, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI.”---
Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação n.º 289

QUATRO: Proposta para Redução da Taxa de IMI a vigorar em 2017-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: “Nos termos do n.º 1 do artigo 112.º - A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aditado com a publicação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, “Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ao parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS,



[Handwritten signatures and initials]

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:-----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

A deliberação referida deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI. Conforme estipulado no n.º 14 do artigo atrás mencionado 'As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro.' Considerando por um lado, os constrangimentos e limitações financeiras com que o Município se depara e, por outro, as dificuldades com que as famílias se debatam, penso existir margem que permita ao Município continuar a apoiar as famílias com mais este mecanismo de redução do IMI. Proponho que, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações entretanto introduzidas, a Câmara Municipal de Alter do Chão delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da referida Lei, a fixação das seguintes reduções de taxa do IMI a vigorar em 2017, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º - A do CIMI:-----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

A aplicação desta dedução representa uma redução da receita de IMI conforme mapa abaixo:---

Previsão de redução de receita de IMI por aplicação do disposto n.º 1 do artigo 112.º - A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março				
N.º de dependentes	N.º de Agregados	Valor patrimonial tributário	Coleta de IMI 2016	Previsão com redução IMI familiar
1	122	6.329.708,86	12.990,55	10.550,55
2	69	3.680.900,87	8.895,30	6.135,30
3 ou mais	11	712.628,95	1.756,42	986,42
		10.723.238,68	23.642,27	17.672,27

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação n.º 290

CINCO: Proposta sobre o Valor da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para 2018- Lei das Comunicações Eletrónicas-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua atual redação (Lei n.º

15/2016, de 17 de junho), prevê, no artigo 106.º, a possibilidade de os Municípios cobrarem taxas às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, dos domínios público e privado municipal, nos termos dos n.º 2 e 3:-----

‘2 - Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.-----

3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios:-----

- a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;-----
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.-----

Desde a entrada em vigor desta taxa que o Município de Alter do Chão aplica o percentual de 0,25%; Os valores recebidos ao longo dos anos apresenta-se no quadro abaixo:-----

2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
320,00	0,00	0,00	757,95	873,86	490,71	781,45	908,02	998,13	1.208,11

As entidades que prestam serviços na área das comunicações, acima descritas, à Câmara Municipal de Alter do Chão, devem ser autorizadas a não faturar a TMDP ao Município. Perante a factualidade supra exposta, proponho ao Executivo Municipal que, após apreciação desta proposta, delibere nos termos da alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º, remeter a mesma à Assembleia Municipal para que este Órgão, após apreciação da mesma, no uso da competência prevista na alínea b) do n.º I do artigo 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere o valor percentual de 0,25%, conforme prevê a alínea b) do n.º2 do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, para o ano de 2018. Mais se propõe que a presente proposta seja aprovada em minuta, bem como a Assembleia delibere a aprovação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação n.º 291

SEIS: Proposta para Aceitação de Doação de Veículos-----

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: “Considerando que a Terras do Condestável- Associação de Desenvolvimento Integrado, pessoa coletiva n.º 503 740 500, com sede no Largo Heróis da Pátria, 7460-108 Fronteira, em conformidade com a deliberação aprovada em Assembleia Geral Ordinária da associação, realizada em 19 de junho de 2017, comunicou ao Município de Alter do Chão que dá em doação os veículos abaixo identificados



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

de que é legítima proprietária:-----
- Veículo de marca MAZDA, cilindrada 2.500cc, com matrícula 06-87-TT, de 28 de junho de 2002;-----
- Veículo de marca IVECO, cilindrada 2.800cc, com matrícula 33-36-TA, de 31 de janeiro de 2002.-----

Nos termos da alínea j) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico) na sua atual redação, compete à câmara municipal ‘aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário.’ Assim, nos termos da alínea j) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico) na sua atual redação, proponho ao Executivo Municipal que, após análise desta proposta, delibere no sentido de aceitação da presente doação dos dois veículos.”-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação n.º 292

SETE: Proposta para Designação dos Representantes do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Alter do Chão e no Conselho Geral da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão-----

==Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: “Considerando que nos termos do artigo 11º nº1 do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, ‘O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo’; Nos termos do nº2 do dispositivo legal acima referido ‘... a articulação com o município faz -se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto -Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.’; Nos termos do nº4 do artigo 14º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.’ Nestes termos proponho, ao Executivo Municipal que, ao abrigo do disposto no nº4 do artigo 14º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, na sua atual redação, sejam designados, como representantes do Município, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Alter do Chão os senhores Ana Maria Rodrigues Serrano Correia, Técnica Superior, Fernandino Emanuel Godinho Lopes, Técnico Superior e Tânia Maria Barradas Lopes Falcão, Vice-Presidente da Câmara Municipal e no Conselho Geral da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão o senhor Fernandino Emanuel Lopes Godinho, Técnico Superior e a senhora Tânia Maria Barradas Lopes Falcão, Vice-Presidente da Câmara Municipal.”-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

PONTO CINCO- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Deliberação n.º 293

UM: Constituição do Fundo de Maneio do Gabinete de Apoio à Presidência-----

==Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte informação, subscrita pelo Senhor **Chefe de Gabinete Pedro Mendes**: “Considerando que:-----

- Em casos de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode autorizar a constituição de fundos de maneiio;-----
- Os fundos de maneiio destinam-se ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis;--
- O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores têm necessidade de efetuar alguns pagamentos nas suas deslocações como sejam refeições, parqueamentos, gasóleo e outros do mesmo género, pelo que se mostra necessário a constituição de um fundo de maneiio para obviar este tipo de despesas.--- Deverá ser constituído um fundo de maneiio para o Gabinete de Apoio à Presidência. O fundo de maneiio do Gabinete de Apoio à Presidência terá como responsável o Chefe de Gabinete, o Dr. Pedro Daniel Pinheiro Mendes. O fundo de maneiio do Gabinete de Apoio à Presidência será de € 1.150,00 (mil cento e cinquenta euros).-----

Natureza das Despesas

Gabinete de Apoio à Presidência	Pedro Daniel Pinheiro Mendes	02010202	Gasóleo	€ 200,00
		020120	Material de educação, cultura e recreio	€ 150,00
		020121	Outros Bens	€ 300,00
		020210	Transportes	€ 50,00
		02022503	Serviços de restauração	€ 300,00
		02022599	Outros Serviços	€ 150,00

Nos termos do artigo 61.º das Normas de Controlo Interno, a reposição do fundo será no dia 22 de dezembro de 2017. Assim, solicito a Vossa Excelência, a aprovação do presente pedido de criação de fundo de maneiio, para os meses de novembro e dezembro de 2017, o qual se enquadra no Regulamento de Fundo de Maneio do Município, conforme artigos 56.º a 61.º das Normas de Controlo Interno em vigor.”-----

Deliberado por unanimidade aprovar a criação do presente fundo de maneiio.-----

Deliberação n.º 294

DOIS: Constituição do Fundo de Maneio da Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte informação, subscrita pelo Senhor Engenheiro Henrique Fernandes: “Considerando que:-----

- Em casos de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode autorizar a constituição de fundos de maneiio;-----
- Os fundos de maneiio destinam-se ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis;--
- Para que os trabalhadores afetos ao Parque de Máquinas possam executar as suas funções em situações de urgência como é o caso dos rombos na rede de águas ou saneamento, ou outras semelhantes, por vezes não é exequível o cumprimento de todo o procedimento de despesa, pelo que se mostra necessário a constituição de um fundo de maneiio para obviar este tipo de despesas.- Deverá ser constituído um fundo de maneiio para o Unidade Orgânica Flexível de Obras Urbanismo e Serviços Urbanos. O fundo de maneiio da Unidade Orgânica Flexível de Obras Urbanismo e Serviços Urbanos terá como responsável o chefe de divisão, o Sr. Eng.º Henrique Manuel da Costa Fernandes. O fundo de maneiio da Unidade Orgânica Flexível de Obras Urbanismo e Serviços Urbanos será de € 900,00 (novecentos euros).-----



[Handwritten signatures and initials]

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Natureza das Despesas

Henrique Manuel da Costa Fernandes	02010202	Gasóleo	€ 100,00
	020112	Outro Material (peças)	€ 100,00
	020121	Outros Bens	€ 300,00
	020210	Transportes	€ 100,00
	02022599	Outros Serviços	€ 300,00

Nos termos do artigo 61.º das Normas de Controlo Interno, a reposição do fundo será no dia 22 de dezembro de 2017. Assim, solicito a Vossa Excelência, a aprovação do presente pedido de criação de fundo de maneiio, para os meses de novembro e dezembro de 2017, a qual se enquadra no Regulamento de Fundo de Maneio do Município, conforme artigos 56.º a 61.º das Normas de Controlo Interno em vigor.”-----

Deliberado por unanimidade aprovar a criação do presente fundo de maneiio.-----

Deliberação n.º 295

TRÊS: Constituição do Fundo de Maneio da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Educação, Cultura e Desporto-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte informação, subscrita pelo Senhor Coordenador Técnico Joaquim Amaro: “Considerando que:-----

- Em casos de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode autorizar a constituição de fundos de maneiio;-----

- Os fundos de maneiio destinam-se ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis;--

- Surgem, por vezes, despesas de correio, cartório notarial e outras similares a cargo, principalmente, do Setor Administrativo de Receita e Expediente, as quais, devido à sua urgência não se coadunam com o tempo de duração do processo de despesa, pelo que se mostra necessário a constituição de um fundo de maneiio para obviar este tipo de despesas.-----

Deverá ser constituído um fundo de maneiio para a Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Cultura e Desporto. O fundo de maneiio da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Cultura e Desporto terá como responsável o Coordenador Técnico, o Sr. Joaquim João Grazina Amaro. O fundo de maneiio da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Cultura e Desporto será de € 400,00 (quatrocentos euros).-----

Natureza das Despesas

Joaquim João Grazina Amaro	020108	Material Escritório	€ 100,00
	020121	Outros Bens	€ 50,00
	020209	Comunicações	€ 100,00
	02022504	Serviços administrativos	€ 100,00
	02022599	Outros Serviços	€ 50,00

Nos termos do artigo 61.º das Normas de Controlo Interno, a reposição do fundo será no dia 22 de dezembro de 2017. Assim, solicito a Vossa Excelência, a aprovação do presente pedido de criação de fundo de maneiio, para os meses de novembro e dezembro de 2017, a qual se enquadra no Regulamento de Fundo de Maneio do Município, conforme artigos 56.º a 61.º das Normas de Controlo Interno em vigor.”-----

Deliberado por unanimidade aprovar a criação do presente fundo de maneiio.-----

Deliberação n.º 296

QUATRO: Submissão da Proposta de Alteração Simplificada do Plano de Urbanização da Vila de Alter do Chão a Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º 354, datada de 04 de outubro, subscrita pela Senhora **Engenheira Sónia Parelho**: “Decorrida a divulgação pública, de acordo com o n.º 4 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial- RJIGT), sem que houvessem reclamações, observações ou sugestões, não existe necessidade de reformular os elementos da proposta em anexo, pelo que, deve a mesma ser encaminhada para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA), para emissão de parecer, de acordo com o n.º 6 do artigo 123.º do RJIGT. Peço exposto proponho ao executivo que aprove a presente proposta da Alteração Simplificada do Plano de Urbanização da Vila de Alter do Chão, considerando que não existiam participações no âmbito da divulgação pública efetuada pelo Edital n.º 41/2017, de 19 de setembro, de modo a que a mesma possa ser reencaminhada para a CCDRA para emissão de parecer, nos termos do n.º 6 do artigo 123.º do RJIGT. Mais se informa que, de acordo com o n.º 7 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, são obrigatoriamente públicas todas as reuniões da câmara municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal.”-----
Consta também do processo o seguinte parecer do Senhor **Engenheiro Henrique Fernandes**: “Visto, concordo. Propõe-se submeter a alteração ao PU à reunião do Executivo Municipal em conformidade com o proposto.”-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente alteração simplificada do Plano de Urbanização da Vila de Alter do Chão e remeter a mesma à CCDR Alentejo para a competente emissão de parecer.-----

Deliberação n.º 297

CINCO: Iceblock- Sociedade de Construções, S.A.- Pedido de Prorrogação do Prazo para Execução da Empreitada “Reconversão do Edifício da Antiga Escola em Escola de Tradições e Sabores e Requalificação do Espaço Público Largo João Lopes Namorado e Largo das Escolas”-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º 367, datada de 18 de outubro, subscrita pelo Senhor **Engenheiro Francisco Parelho**: “Surge a presente informação na sequência do pedido de prorrogação de prazo apresentado pela firma Iceblock – Sociedade de Construções, S.A. adjudicatária da empreitada em assunto pelo valor de 331.975,03€. A consignação da obra teve lugar a 8 de fevereiro de 2017, seguindo-se a comunicação, à entidade executante, da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em 16 de fevereiro de 2017, pelo que atendendo ao prazo de execução inicial da empreitada (244 dias), a mesma deveria ser concluída até ao dia 18 de outubro de 2017. No decorrer da empreitada houve necessidade da execução de trabalhos a mais no valor de 14.936,16€, sendo que de acordo com o previsto no Artigo 374º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, quando haja lugar à execução de trabalhos a mais, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado, assim sendo resulta no acréscimo de 4,5% do prazo que corresponde a 11 dias, devendo assim a empreitada estar concluída até ao dia 30 de outubro de 2017. Para além do relatado procedeu-se a alterações ao projeto no decorrer de obra com o intuito de melhor servir os moradores do aglomerado, o que deu origem a limitações na execução dos trabalhos previstos



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

no Largo João Lopes Namorado, tendo sido dado conhecimento da versão final apenas no dia 18 de setembro de 2017. No decorrer da empreitada existiram ainda constrangimentos originados pela substituição da rede de distribuição de energia elétrica. Tais trabalhos foram executados por administração direta, tendo condicionado o normal curso da empreitada. Vem agora a empresa adjudicatária apresentar um pedido de prorrogação de prazo da empreitada por um período de 53 dias de calendário, argumento com base nos factos atrás relatados. A empresa apresenta um novo plano de trabalhos onde estão refletidos todos os acontecimentos, reportando a dada para a conclusão das obras no dia 19 de dezembro de 2017. Considerando o atras exposto e salvo melhor opinião, analisados os argumentos invocados, julga-se que a prorrogação pedida deva ser aceite uma vez que os motivos que originaram os atrasos na execução da obra foram alheios à empresa adjudicatária.”-----

Consta também do processo o seguinte parecer do Senhor **Engenheiro Henrique Fernandes**: “Visto, concordo. O Código dos Contratos Públicos prevê que o dono de obra conceda prorrogação do prazo de execução da obra no caso da reposição do equilíbrio financeiro do contrato, execução de trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões, de acordo com os seus artigos 282.º, 374.º e 377.º. Analisada a informação técnica produzida pelo Fiscal da Obra e considerando que, de facto, os motivos apresentados pelo empreiteiro correspondem à verdade, e tendo em consideração o facto incontornável de que a empreitada tem que ser concluída, e que a empresa adjudicatária é a que está melhor posicionada para concluir todos os trabalhos, julgo que se deverá permitir esta possibilidade de conclusão da empreitada, até à data formulada no pedido de prorrogação (19 de dezembro de 2017). A prorrogação em causa até 19/12/2017 é anterior ao prazo contratualizado para o final da operação, no âmbito do Alentejo 2020, (31/05/2018), não colocando em causa qualquer constrangimento neste âmbito. Pelo exposto, julgo que o empreiteiro deve ser informado que incorrerá nas sanções contratuais previstas na Lei, se não concluir a obra dentro do prazo, acrescido da prorrogação eventualmente concedida com este pedido. O plano de trabalhos apresentado reflete a realidade da obra e considera o pedido de prorrogação apresentado pelo empreiteiro pelo que, poderá ser aprovado se for deferido. Por tudo o exposto, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote a deliberação no sentido de deferir o pedido de prorrogação do prazo para execução da empreitada e consequente aprovação do plano de trabalhos, em conformidade com o previsto no artigo 282.º e 361.º do CCP.”-----

Deliberado por unanimidade autorizar o solicitado de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos.-----

Deliberação n.º 298

SEIS: Maria Antunes Mendes Gordo- Pedido de Emparcelamentos de Prédios Rústicos

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º 374/2017, datada de 23 de outubro, subscrita pela Senhora **Arquiteta Tânia Matos**: “A presente informação refere-se ao pedido de aprovação de uma operação de emparcelamento rural de prédios rústicos sítos no Mato de Alter, freguesia e concelho de Alter do Chão, requerido pela Sr.ª Maria Antunes Mendes Gordo legalmente representada pelo Sr. José Manuel Antunes Mendes Gordo. O presente pedido abrange os prédios rústicos inscritos na matriz nº 29, da Secção D e matriz n.º 3, da Secção D, denominados de Mato de Alter, e descritos na conservatória do registo predial de Alter do Chão sob os n.ºs 2800/20080117 e 1635/19970822 respetivamente, ambos propriedade dos herdeiros de Manuel Monteiro Mendes Gordo cuja cabeça de casal é Maria Antunes Mendes Gordo. De

acordo com o regime jurídico da estruturação fundiária (RJEF), a Lei n.º 111/2015, de 27/08, entende-se que o presente pedido se enquadra numa operação de emparcelamento rural sob a forma de emparcelamento simples, de acordo com o ponto 1 do artigo 7º do referido diploma que consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou na aquisição de prédios contíguos e do redimensionamento. Nos termos do ponto 1 do artigo 8º da Lei n.º 111/2015, de 27/08, as operações de emparcelamento simples são da iniciativa dos proprietários interessados, como é o presente caso. Os requerimentos para a execução das operações de emparcelamento simples encontram-se sujeitos a aprovação do município territorialmente competente e devem ser acompanhados de um projeto que contenha os elementos constantes no ponto 3 do artigo 9º do RJEF. Analisado o presente pedido, verifica-se que o mesmo se encontra instruído de acordo com o ponto 3 do artigo 9º do RJEF. De acordo com o referido no requerimento, não se verifica que a presente operação de emparcelamento integre obras de melhoramento fundiário, desresponsabilizando o município da gestão de infraestruturas de acordo com o ponto 5 do artigo 9º do RJEF. Os requerentes pretendem que dos dois prédios rústicos que são contíguos resultem três prédios rústicos por forma a permitir a partilha da herança de Manuel Monteiro Mendes Gordo. Assim, pretende-se a criação de um prédio rústico designado A com uma área de 19,35ha, outro prédio rústico designado de B com uma área de 18,41ha e um prédio rústico designado de C com a área de 10,7525ha, conforme as peças desenhadas apresentadas. O fracionamento dos novos prédios resultante desta operação de emparcelamento é proibido durante o período de quinze (15) anos contando a partir do seu registo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º do RJEF. A transmissão resultante desta operação de emparcelamento está isenta do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) nos termos do disposto do artigo 51.º do RJEF. Deste modo, entende-se que a presente operação de emparcelamento simples se encontra devidamente instruída e em condições de ser aprovada, nos termos da Lei n.º 111/2015, de 27/08. Em suma, por tudo atrás exposto, propõe-se a aprovação da presente operação de emparcelamento simples, em sede de reunião de câmara, nos termos do ponto 2 do artigo 9º da Lei n.º 111/2015, de 27/08 e posteriormente emissão da respetiva certidão.”-----

Consta também do processo o seguinte parecer do Senhor **Engenheiro Henrique Fernandes**: “Visto, concordo. Atentos os fundamentos enunciados na presente informação, sou de propor a seguinte estratégia procedimental: -Em conformidade com o previsto no artigo 9.º da Lei n.º 111/2015, de 27/08, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote a deliberação para aprovação da operação de emparcelamento simples, o que consubstancia a emissão da respetiva certidão. -Posteriormente e em conformidade com o previsto no artigo 10.º do referido normativo, deverá ser remetido para as entidades DGADR, à Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente e à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 1 de março de cada ano, o relatório referente aos projetos de emparcelamento simples que lhes tenham sido apresentados.”-----

Deliberado por unanimidade deferir o solicitado de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos.-----

Deliberação n.º 299

SETE: Leonilde Maria Ferreira Sousa Belo Calado- Aquisição de Fogo sito na Rua Fundação Casa de Bragança, n.º 26 em Chança- Pedido de Pagamento em Prestações-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º 18, datada de 24 de outubro, subscrita pelo Senhor Assistente Técnico Joaquim Branco: “Serve o presente para informar V.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Ex^a, que o art.º 2 do Regulamento para Alienação de Fogos Propriedade do Município prevê que o requerente não pode possuir outra habitação na área do Município de Alter do Chão. Consultado o Serviço de Finanças de Alter do Chão, constata-se que a requerente tem inscrito em seu nome o art.º 1551 que é um terreno para construção. Deste modo um terreno para construção não é uma habitação. A requerente, à data, não tem qualquer renda em atraso. Como é solicitado o pagamento do imóvel em 300 prestações deverá a Câmara Municipal deliberar nesse sentido, conforme nº 3 do art.º 7 do presente Regulamento. Conforme alínea c) do ponto 2 da deliberação nº 255 da reunião do Executivo Municipal de 20-10-2017, é delegado pela Câmara Municipal no Presidente, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, o que se enquadra na presente situação uma vez que o valor de venda do imóvel é de 29.922.96 €. Assim, parece-me salvo melhor opinião, que se encontram reunidos os pressupostos para a venda do imóvel, após deliberação sobre a aceitação da venda do imóvel em 300 prestações mensais.”----
Deliberado por unanimidade alienar o prédio urbano em questão à requerente, podendo o seu pagamento ser feito em 300 prestações.-----

Deliberação n.º 300

OITO: Maria dos Anjos R. Barreto A. Faria- Pedido de Isenção do Pagamento do Consumo de Água nos Meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro para Abeberamento de Animais- Decisão Final-----

===No decurso da deliberação n.º 225 tomada pelo Executivo Municipal na sua reunião ordinária realizada em 04 de setembro, foi a requerente, Senhora Maria dos Anjos R. Barreto A. Faria, notificada da intenção de indeferimento do pedido apresentado. Consta do processo a seguinte informação do Senhor Coordenador Joaquim Amaro: “Decorrido que foi o prazo para a requerente se pronunciar sobre a intenção de indeferir o presente pedido, informo V. Exa. que o mesmo deverá ser presente à reunião do Executivo Municipal para decisão final.”-----
Deliberado por unanimidade manter a decisão conforme a deliberação de 04 de setembro de 2017.-----

Deliberação n.º 301

NOVE: Fixação do Preço de Venda ao Público dos Livros “Cão da Serra de Aires- Um Património Genético e Cultural Alentejano” e “Alter- Sortilégio e Estigma” no Posto de Turismo-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º 27/2017, datada de 20 de outubro, subscrita pela Senhora Dra. Antónia Durão: “Considerando que foram rececionados no Posto de Turismo novos livros para venda, de acordo com lista que se segue:-----

- o 125 Livros para oferta, da Associação do Cão da Serra de Aires, intitulado “Cão da Serra de Aires - Um Património Genético e Cultural Alentejano”;-----
- o 125 Livros para venda, da Associação do Cão da Serra de Aires, intitulado “Cão da Serra de Aires - Um Património Genético e Cultural Alentejano”;-----
- o 75 Livros para venda, intitulado “Alter – Sortilégio e Estigma” do autor José Carita Monteiro.-----

Compete à Câmara Municipal cf. a alínea e) do n.º.1 do artigo 33º da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro, ‘Fixar os preços da prestação de serviços ao público’. Nestes termos, propõe-se ao Executivo Municipal, nos termos da alínea e) do n.º.1 do artigo 33º da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro, a fixação do preço de venda ao público do livro intitulado ‘Cão da Serra de Aires - Um

Património Genético e Cultural Alentejano’, pelo valor de 5.00€ por exemplar, e o livro intitulado ‘Alter – Sortilégio e Estigma’ pelo valor de 12.00€ por exemplar, ambos com IVA incluído à taxa legal em vigor.”-----
Deliberado por unanimidade aprovar os preços propostos.-----

Deliberação n.º 302

DEZ: Proposta de Projeto “Clube de Arqueologia”-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º 19, datada de 14 de setembro, subscrita pelo Senhor **Dr. Fernandino Lopes**: “No ano letivo transato iniciou-se a Atividade de Enriquecimento Curricular – Arqueologia para os alunos dos 1.º e 2.º anos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e que este ano terá continuidade. O nível de aceitação, tanto dos alunos como dos pais e encarregados de educação, foi largamente ultrapassado face aos constrangimentos sentidos na fase de incremento, vindo essa aceitação a traduzir-se expressivamente no trabalho do fim do ano letivo e culminando com uma enorme adesão ao Festival Romano. O documento em anexo – Proposta de Projeto do Clube de Arqueologia, reflete de certa forma o que acima foi referido ao pretender dar continuidade a este trabalho, embora em contexto organizacional um pouco diferente - Clube, com os alunos que transitaram para o 3.º ano e que já não frequentarão no corrente ano letivo, 2017/2018, a AEC de Arqueologia e os alunos do 4.º que o ano passado, por frequentarem o 3.º também não tiveram contato com a Arqueologia. Parece-nos por isso uma iniciativa que visa, no fundo, investir e reforçar a ligação dos alunos ao património local e à História da sua terra, dando continuidade a um trabalho de certa forma inovador com estes níveis etários e que conta com o apoio da escola e dos professores, dando-se parecer positivo à sua concretização. No entanto, V. Ex.ª melhor decidirá.”-----
Deliberado por unanimidade aprovar o proposto.-----

Deliberação n.º 303

ONZE: Sílvia Susana Marques Romão Pereira Azedo- Pedido de Certidão de Isenção de Licenciamento- Prédio Urbano inscrito na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Alter do Chão sob Artigo n.º 2473-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º 386/2017, datada de 26 de outubro, subscrita pela Senhora **Arquiteta Tânia Matos**: “A presente informação refere-se ao pedido de certidão em como a construção sita no n.º 30 da Av.ª Padre José Agostinho Rodrigues, freguesia e concelho de Alter do Chão foi construída em data anterior a 9 de agosto de 1951, requerida em nome de Sílvia Susana Marques Romão Pereira Azedo. Mediante a planta de localização apresentada e após ida ao local, entende-se pese embora possa existir melhor opinião que dadas as características construtivas, a malha urbana existente e os materiais aplicados que o prédio urbano em causa pode ser considerado de construção anterior a 07 de agosto 1951, ou seja, anterior à publicação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU). De acordo com informação dos nossos serviços administrativos, não existe no arquivo da UOFOUSU para o prédio em questão qualquer processo de obras. Deste modo, entende-se embora possa existir melhor opinião que se pode considerar a construção em causa, com superfície coberta de 76,6m², conforme o registado na conservatória do registo predial, anterior a 07 de agosto 1951, ou seja, anterior à publicação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) ou seja, isenta de controlo prévio. Em suma, por tudo atrás exposto, propõe-se a aprovação do presente pedido em sede de reunião de câmara ou seja, em como a construção em causa é anterior a 07 de agosto



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the initials 'H.F.' and 'A.'.

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

1951, data de publicação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e assim isenta de controlo prévio.”-----

Consta também do processo o seguinte parecer do Senhor **Engenheiro Henrique Fernandes**: “Visto, concordo. Em conformidade com a deliberação do executivo municipal, em reunião ordinária datada de 06/11/2015, a emissão da certidão de isenção de licenciamento consubstancia o reconhecimento por parte da câmara municipal da legalidade de uma operação urbanística se, nos termos legais, era exigível à data da sua construção, o desencadeamento de um procedimento de controlo preventivo. Através da informação técnica dos serviços, conclui-se que a operação urbanística em causa está isenta de licenciamento, uma vez que a construção é anterior a 7 de agosto de 1951, data de publicação do RGEU. Pelo exposto, propõe-se que seja submetido à reunião do executivo municipal, para deliberação em conformidade e emissão da certidão em causa.”-----

Deliberado por unanimidade deferir o requerido de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos.-----

Deliberação n.º 304

DOZE: Projeto de Execução para a “Requalificação do Percurso Urbano Histórico e Caminho de Santiago na Vila de Alter do Chão”-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º 366, datada de 17 de outubro, subscrita pelo Senhor **Engenheiro Francisco Parelho**: A Câmara Municipal de Alter do Chão, encontra-se a desenvolver os procedimentos necessários para a execução da empreitada de “Requalificação do percurso urbano histórico e caminho de Santiago da Vila de Alter do Chão”, designadamente a análise e revisão do projeto. Em anexo junto os elementos de solução da obra, nomeadamente o Programa e o Projeto de Execução, para lançamento do concurso. Atendendo às disposições previstas no Artigo 43.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, nomeadamente no que respeita ao projeto de execução, verifica-se que nos elementos da solução da obra apresentados, não se encontram previstos os seguintes:-----

- alínea b), do n.º 5 do Artigo 43.º, no que se refere aos estudos geológicos e geotécnicos, não se viu necessidade de se proceder à sua execução, atendendo a que os novos elementos de mobiliário urbano a fundar não introduzem cargas no solo significativas;-----

- alínea c), do n.º 5 do Artigo 43.º, não sendo aplicável neste caso;-----

- alínea d), do n.º 5 do Artigo 43.º, não se encontra elaborado tecnicamente um estudo neste âmbito, uma vez que os trabalhos apenas incidem em domínio público;-----

- alínea e), do n.º 5 do Artigo 43.º, não se revelando necessária a sua inclusão, durante a execução do projeto, pelo que não se prevê a sua inclusão nos elementos da solução da obra.-----

Entende-se que a falta dos elementos supra referidos, não violam as disposições previstas no CCP, dado que se considera que as peças constituintes se adequam ao tipo de obra a executar. No que respeita a todas as outras peças previstas nos elementos da solução da obra, e após uma análise técnica por parte da Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, julga-se estarem em conformidade com a legislação e adequadas à obra a executar. Nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 40.º do CCP, deverão os elementos da solução da obra, ser remetidos ao órgão competente para a decisão de contratar, que neste caso deverá ser a Câmara Municipal, para no uso da competência prevista na alínea f) do nº1 do Artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por força do disposto na alínea c) do nº1 do Artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, proceder

à sua aprovação.”-----
 Consta também do processo o seguinte parecer do Senhor **Engenheiro Henrique Fernandes**:
 “Visto, concordo. Atentos os fundamentos enunciados nas informações 284/2017 e 366/2017, sou a propor superiormente que, em caso de concordância, o presente processo seja presente em próxima reunião do órgão executivo, com vista a uma tomada de deliberação conducente à aprovação do presente projeto de execução para a ‘Requalificação do Percurso Urbano Histórico e Caminho de Santiago na Vila de Alter do Chão.’”-----
 ==O Senhor Vereador **Luís Cané** chamou à atenção que se deverá acautelar a situação de alguns caminhos públicos para que não surjam problemas quanto à titularidade dos mesmos.-----
Deliberado por unanimidade aprovar o presente projeto de execução de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos.-----

Deliberação n.º 305

TREZE: MOBIE.A, S.A- Instalação de Posto de Carregamento Normal de Veículos Elétricos com Ligação à Rede Piloto MOBIE.-----

==Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º 388, datada de 31 de outubro, subscrita pela Senhora **Arquiteta Tânia Matos**: “A presente informação refere-se ao ofício enviado pela MOBIE., S.A. (Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica) relativamente à disponibilidade da autarquia na instalação de um posto de carregamento normal com ligação à Rede Piloto MOBIE. (viaturas elétricas).-----

A instalação do posto de carregamento implica pela parte da autarquia o seguinte:-----

- o Definir a localização do posto – escolhida perante as duas hipóteses indicadas pelo Eng.º Sérgio Brito tendo em conta a potência necessária e os pré-requisitos para o seu funcionamento (em anexo à presente informação);-----
- o Suportar as despesas do consumo de energia até à entrada na fase de mercado (concessão do posto a um operador licenciado), que a MOBIE estima entre as 100 e os 150 euros/mês;-----
- o Garantir, até à entrada na fase de mercado, a cobertura do risco de responsabilidade civil através de um seguro adequado;-----
- o Comprometer-se em implementar iniciativas de discriminação positiva de mobilidade elétrica, para além das previstas na legislação nacional, tais como a aquisição de viaturas elétricas por parte da câmara municipal e juntas de freguesia;-----
- o Emitir, para o local selecionado, uma licença de utilização do domínio público, a título gratuito pelo prazo mínimo de 5 anos;-----
- o Emitir as licenças necessárias à realização das obras na via pública, incluindo os respetivos ramais de infraestruturas, bem como de equipamentos complementares (armários);-----
- o Garanta a requisição da ligação do posto de carregamento á rede de distribuição de eletricidade, ficando os encargos suportados pela entidade adjudicatária da MOBIE.-----

Deste modo e perante as questões supra mencionadas, deverá o executivo municipal deliberar sobre a intenção ou, não, de participar no processo de instalação do posto de carregamento normal com ligação à Rede Piloto MOBIE. (viaturas elétricas). Em suma, por tudo atrás exposto, propõe-se em sede de reunião de câmara, a deliberação do executivo municipal sobre a intenção ou, não, de participar no processo de instalação do posto de carregamento normal com ligação à Rede Piloto MOBIE. (viaturas elétricas).”-----



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Deliberado por unanimidade manifestar a disponibilidade na instalação de postos de carregamento normal.-----

PONTO SEIS - EXPEDIENTE

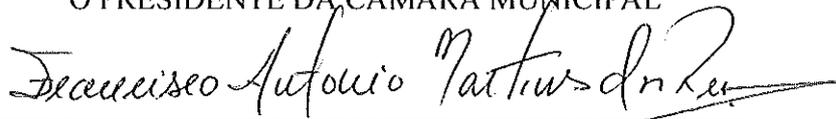
UM: Informação do Setor Administrativo, de Receita e Expediente- Dividas de Terceiros a 31/08/2017-----

==Foi presente a informação em apreço.-----

Tomado conhecimento.-----

==E nada mais havendo a tratar foi, pelo Senhor Presidente da Câmara, encerrada a reunião eram doze horas.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



OS VEREADORES

